



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
18/11/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 5051/2024 de 14/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1327/2023 de 12/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 6.026,66 (seis mil e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS	
811 - 3.3.90.39.00.00	01510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.023,59
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.089.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	
195 - 3.1.90.13.00.00	01001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.244.0008.2.078.	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
880 - 3.3.90.30.00.00	322934 MATERIAL DE CONSUMO	3,07
	Total Suplementação:	6.026,66

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
164 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.244.0010.2.098.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
18/11/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

876 - 3.3.90.30.00.00	322934 MATERIAL DE CONSUMO	3,07
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
646 - 3.3.90.30.00.00	01510 MATERIAL DE CONSUMO	3.023,59
Total Redução:		6.026,66

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 14 de novembro de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.872, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

CONCEDER férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **EDUARDO HENRIQUE CORDEIRO** matrícula 200935, lotado no cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Planejamento, a serem gozadas a partir do dia 13/11/2024 a 12/12/2024, referente ao período aquisitivo de 01/11/2023 a 31/10/2024.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.873, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 20 (Vinte) dias a servidora pública do município, Sr.^a **DINAUVA FERREIRA COSTA**, matrícula, 200527 lotada no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a serem gozadas a partir do dia 18/11/2024 a 07/12/2024, referente aos períodos aquisitivos de 2022/2023 e 2023/2024.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.874, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

CONCEDER férias de 30 (trinta) dias a servidora pública do município, Sr.^a **SILMEIA ZUCOLOTO MACHADO COLETI** matrícula 200797, lotada no cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, a serem gozadas a partir do dia 18/11/2024 a 17/12/2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº95.680.831/0001-68, situado na Rua J.K., 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ADAUTO APARECIDO MANDU**, portador da matrícula funcional nº 300011, e

CONTRATADA: SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 26.991.097/0001-35

OBJETO: Aquisição de 02 van para a qualificação da atenção primária em saúde, os modelos serão conforme as resoluções SESA Nº 769/2019 no valor de 170.000,00, alinhada a resolução SESA Nº 933/2021. E também a resolução SESA Nº 387/2023, no valor de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) linear a resolução SESA Nº 1545/2021.

VALOR: R\$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta seis mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Lidianópolis, 18 de novembro de 2024.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2024, cujo objeto é **Aquisição de lubrificantes e aditivos automotivos, para atender as necessidades da frota de veículos das Secretarias do Município de Lidianópolis.**

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI**, inscrita na CNPJ: 37.005.258/0001-90, encaminhado pelo e-mail egallicitacoes@gmail.com e recebido por através do e-mail licitacaolidianopolispr@gmail.com, em 22 de outubro de 2024, conforme documento em anexo.

2 – DOS FATOS E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 70/2024, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese os fatos a seguir:

DOS FATOS:

2.1 - Da Tempestividade:

2.1.1 – Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação do edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com; pela plataforma eletrônica: /bnc.org.br ou no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, rua Juscelino Kubitschek, 327, 1º piso.

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.1.2 – Ainda neste sentido a Lei Federal nº 14.133/21, disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

2.2 – Do fato da Impugnação:

2.2.1 – A licitação em questão, descreve em Edital, como condição para participação do certame que:





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

“LICITAÇÃO REGIONAL, CONFORME DISPOSTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2023, a qual dispõe sobre tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediados regionalmente, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, no âmbito regional: limite geográfico dos municípios filiados à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI”.

3 - DO PEDIDO:

3.1 – Que seja “retirado a distância máxima do fornecedor com a sede”.

4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3 - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A empresa requerente questionou o item 1.9 do Edital em questão:

1.9 – Esta licitação seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1.291, 11 de maio de 2023, a qual dispõe sobre tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para, microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas local ou regionalmente, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município de Lidianópolis. Tendo como âmbito regional: limite geográfico dos municípios filiados à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI.

☺



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

CONSIDERANDO, que nenhum item, objeto desta licitação, ultrapassou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se assim, o princípio da Lei Complementar nº 147/2014, art. 48 – I:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

CONSIDERANDO, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente justificados”.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.291/2023, art. 2º:

Art. 2º - O tratamento favorecido e diferenciado será concedido com os seguintes objetivos:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III – incentivar à geração de empregos;
- IV – incentivar à formalização de empreendimentos;
- V – incentivar a inovação tecnológica;
- VI – otimizar ações de fiscalização na execução de contratos administrativos;
- VII – assegurar vantagens à Administração Pública na contratação de objetos por meio da restrição territorial.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.291/2023, art. 3º:

Art. 3º - São instrumentos para a concessão do tratamento favorecido e diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados em âmbito local ou regional:

- I – ações de planejamento e incentivo;
- II – licitação exclusiva;
- III – margem de preferência de licitações.

☺



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 1.316/2023 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata sobre licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte situadas no Município. Restrição geográfica vinculada à atividade de fomento local. Atendimento à Lei Complementar 123/2006, ao Prejulgado nº 27 desta Corte e à legislação municipal. Pela Improcedência da Representação.

5.1- FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS.

5.1.1 – Princípios da Administração Pública:

5.1.1.2 – A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios que devem nortear a administração pública, destacando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito das licitações, a Lei nº 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações), que substitui a Lei nº 8.666/1993, também observa tais princípios e permite, em situações específicas, a adoção de condições que favoreçam o desenvolvimento local, desde que devidamente justificadas.

5.1.1.3 – A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 30, reforça que a Administração Pública poderá estabelecer requisitos técnicos e econômicos relacionados à natureza do objeto, à complexidade do contrato e à sua execução. A exigência de que o licitante tenha sede em uma região específica pode ser considerada uma medida legítima para garantir maior eficiência na execução do objeto do contrato, conforme as necessidades do serviço público e os interesses locais. Esta possibilidade está em consonância com o artigo 3º, inciso I, da referida lei, que busca a eficiência administrativa.

5.1.2 – Lei Municipal nº 1.291/2023 e Fomento ao Desenvolvimento Local:

5.1.2.1 – A Lei Municipal nº 1.291, de 2023, que institui um regime de benefícios para empresas locais e regionais, tem como objetivo fomentar a economia local e regional. Esta lei é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento empresarial dentro do município e da região, oferecendo vantagens competitivas para as empresas que se situam geograficamente dentro do seu território.

5.1.2.2 – Conforme apresentado em luz da Lei Municipal nº 1.291/2023, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido a empresas regionais, com a concessão de incentivos e outros benefícios, com vistas ao fortalecimento da economia regional e à geração de empregos. Nesse contexto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2024, reflete a intenção de garantir que a execução do contrato beneficie diversas empresas, dentro da lógica de promover o desenvolvimento, conforme preconizado pela referida norma municipal.

5.2 – DA PRERROGATIVA DE GARANTIR A COMPETITIVIDADE E A INCLUSÃO DAS EMPRESAS REGIONAIS.

5.2.1 – O Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2024, ao estabelecer uma limitação geográfica para participação, não está buscando restringir de forma arbitrária o universo de concorrentes, mas sim garantir que a execução do contrato seja feita por empresas que



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

tenham condições de atender às necessidades da Administração, considerando os aspectos logísticos, de prazo e custo, que estão diretamente ligados à proximidade geográfica.

5.2.2 – A Administração Pública não apenas busca promover a concorrência, mas também incentivar a transparência e competitividade empresarial, proporcionando um ambiente de negócios mais robusto e sustentável. O modelo de licitação que prioriza as empresas locais e regionais está em consonância com as políticas públicas de fomento à economia local, garantido por legislações como a Lei Municipal nº 1.291/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

5.3 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 70/2024, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de alterações no termo de Referência.

5.4 – Considerando que o pedido foi realizado através de e-mail, no dia 13 de novembro de 2024, e que o certame ocorrerá no dia 19 de novembro de 2024 é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 70/2024, do processo administrativo nº 95/2024, formulado pela impugnante é **intempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

5.5 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico 70/2024, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.6 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 13 de novembro de 2024, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

6 - DECISÃO

6.1 - Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 18 de novembro de 2024.

Kely Cristine Ferro
Pregoeira Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 060/2024

Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo utilitários, tipo PICK UP CABINE SIMPLES, fabricação/modelo 2024/2024 (novo, zero km), conforme CONVÊNIO Nº 468/2024 – SECID, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura do município de Lidianópolis.

1. DAS PRELIMINARES

1.1 - Trata-se de julgamento do Recurso Administrativo apresentado na sessão do Pregão Eletrônico nº 60/2024, na Plataforma BNC.

1.2 – O pedido foi apresentado pela empresa VIMOS VEÍCULOS IMPLEMENTOS MÁQUINAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.344.347/0001-55, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao Pregão Eletrônico nº 60/2024.

2. DOS FATOS

2.1 – A VIMOS VEÍCULOS IMPLEMENTOS MÁQUINAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, participou do Pregão Eletrônico nº 60/2024, cujo objeto é a Aquisição de 1 (um) veículo utilitários, tipo PICK UP CABINE SIMPLES, fabricação/modelo 2024/2024 (novo, zero km), conforme CONVÊNIO Nº 468/2024 – SECID, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura do município de Lidianópolis, conforme o edital do certame.

2.2 – Durante a etapa de lances, a empresa BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA apresentou o menor lance de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo declarada no momento da sessão como 1ª Classificada.

2.3 – Conforme estabelece o item 8 – Da Fase de Habilitação do edital:
“8.1.1 – Iniciada a fase de habilitação, o pregoeiro, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.”

2.4 – A Impugnante alega que a empresa BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA, 1ª colocada, deixou de cumprir exigências editalíssimas, senão vejamos abaixo:

2.4.1 – Das Certidões vencidas:

“O edital especificou os documentos necessários para habilitação:

c) Prova de regularidade com as fazendas:

a) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

b) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

c) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria da Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Declaração de cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo IV.

2.4.1.1 - Considerando a exigência de apresentação de uma certidão estadual com validade mínima até o dia 01 de novembro de 2024, data do pregão, verificamos que a licitante vencedora apresentou uma certidão estadual cuja **validade expirou em 31 de outubro de 2024**. Esse fato implica que o documento apresentado não atende ao requisito temporal estabelecido no edital.

2.4.1.2 – Da mesma forma, a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa ao **FGTS** deveria possuir validade mínima até o dia 01 de novembro de 2024, conforme previsto nas exigências do edital. No entanto, a licitante apresentou uma certidão cuja **validade expirou em 24 de outubro de 2024**, não atendendo, portanto, ao requisito de vigência estabelecido.

2.4.1.3 – Por fim, constatamos que a licitante anexou um **balanço patrimonial** em desacordo com a legislação vigente. O edital exige que o balanço patrimonial seja apresentado em formato SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), garantindo a conformidade com os requisitos legais e a transparência das informações financeiras. No entanto, o formato apresentado pela licitante não atende a esses requisitos, configurando um descumprimento das normas estabelecidas.

3 – DO PEDIDO

3.1 – “De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **anulada** a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA, inabilitada** para prosseguir no pleito.

4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 - Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3591

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**:

4.2.1 – Ao analisar o pedido de Recurso da empresa **VIMOS VEÍCULOS IMPLEMENTOS MÁQUINAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e após a análise dos documentos da empresa **BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA**, observamos que as certidões estão conforme o disposto no Recurso interposto pela recorrente, assim como o questionamento sobre o balanço patrimonial.

4.2.2 – Em análise dos documentos observa-se também que o porte da empresa em questão é **DEMAIS**, não se enquadrando no disposto do item 7.2 do Edital:

“7.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste Edital”.

4.2.3 - A empresa inicialmente classificada como primeira colocada descumpriu o disposto em edital.

5 – DA DECISÃO

5.1 – Diante do exposto, a empresa **BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA**, será **INABILITADA**, tendo a sua proposta **DECLASSIFICADA**, por descumprimento de cláusula do Edital, passando como primeira classificada a empresa **VIMOS VEÍCULOS IMPLEMENTOS MÁQUINAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, tendo esta os documentos de habilitação a serem analisados.

5.2 – Sendo assim, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Lidianópolis, 18 de novembro de 2024.

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação/Pregoeira